



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 8574
20/03/2025 às 11:18
André
SERVIDOR

MENSAGEM N° 010/2025

Guaíra – Pr., em 19 de março de 2025

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: Projeto de Lei acerca da instituição da Gratificação por Atividades de Transporte Escolar (GATE), no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná (envia).

Registrado no memorando on-line sob o nº 2.869/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Gratificação por Atividades de Transporte Escolar (GATE) aos servidores ocupantes do emprego/cargo efetivo de motorista de veículos que exerçam atividades de transporte escolar.

Atualmente o Município de Guaíra possui em seu quadro de servidores o total de 13 (treze) motoristas que atuam em atividades de transporte escolar, os quais em razão da carga horária variável e excepcional recebem pelas horas extras trabalhadas, nos termos da Lei Municipal nº 1.246/2003. Ocorre que, o controle do ponto destes servidores é incompatível com o regime de deslocamentos a que são submetidos diariamente, deste modo, tem-se que a forma de pagamento atual necessita de reformulação.

Neste sentido, considerando a rotina peculiar e as dificuldades enfrentadas pelos motoristas no exercício de sua função, e ainda considerando a necessidade de cessar a grande quantidade de horas extras realizadas pelos mesmos, é que esta Administração buscou fixar uma gratificação compatível com a escala de trabalho variável realizada.

Em decorrência de tais circunstâncias, é que apresentamos a presente propositura que tem por objetivo compensar os motoristas de veículos da Secretaria Municipal de Educação pela carga horária excepcional presente em sua atividade laborativa no transporte escolar e, sob outro plano, excluir a possibilidade de recebimento de horas extras em virtude do recebimento da referida gratificação.

Por fim, destacamos a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência nos termos definidos no artigo 51 da Lei Orgânica deste Município, ante a necessidade de organização para implementação dos efeitos da referida propositura junto à próxima folha de pagamento.

Diante do exposto e justificativa apresentada, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reiterando nossas expressões de estima e consideração aos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal